



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G. PROC. Nº 6191/2023 FOLHA Nº <u>1181</u> RUB.: <u> </u>

ATA DE REUNIÃO DE CONCORRÊNCIA nº 009/2023

Aos **DEZESSETE** dias do mês de **ABRIL** do ano de do ano de **dois mil e vinte e quatro** às **10h**, reuniram-se o Sr. Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituídos pela Portaria nº 4211/2023 de 08 de agosto de 2023 e licitantes presentes, para a realização da Concorrência em epígrafe, devidamente autorizada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, a Sra. **Claudia Marcia de Souza** junto aos autos do Processo Administrativo nº **6191/2023**, visando à escolha de proposta mais vantajosa representada pelo **menor preço global** na modalidade **CONCORRÊNCIA**, para “Contratação de empresa especializada em prestar serviços de **reforma do prédio do CREAS** (Centro de Referência de Assistência Social) OSCAR MAGALHÃES, localizado na Rua Carlinda Menezes Pinheiro, nº 56, bairro Sopotó - Iguaba Grande, RJ, conforme descritos no Projeto Básico, Memorial e seus anexos”.

Insta consignar que não houve a retirada do edital e anexos de forma física, nem de forma eletrônica junto a Secretaria de Compras, Licitações e Transparência do Município de Iguaba Grande.

Desta forma, entende-se que as empresas aqui participantes, obtiveram cópia do instrumento convocatório, por meio eletrônico, qual seja: Portal da Transparência desta municipalidade, haja vista a lei de acesso à informação e ritos legais cabíveis as contratações públicas.

Registra-se que houve pedido de esclarecimento via e-mail por parte da empresa: REAL INTERMEDIações, inscrita no CNPJ nº 44.770.839/0001-84, sendo devidamente respondida.

Insta consignar que houve pedido de impugnação protocolado via processo administrativo nº 1950/2024, pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MOBILIÁRIO E MARMORE E GRANITOS DE CABO FRIO, inscrito no CNPJ nº 14.239.353/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Fabricio dos Santos Rodrigues, o qual foi devidamente julgado e teve sua publicidade dada por meio do Portal da Transparência desta Municipalidade.

Inicialmente, destaca-se o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual dispõe:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. (Grifos nossos)

O Presidente da CPL convidou a adentrar ao Plenário da Câmara Municipal os licitantes presentes na antessala de reunião da comissão de licitação, bem como da recepção da prefeitura.

O Sr. Presidente alertou os licitantes presentes que as análises dos documentos serão de acordo com o previsto no instrumento convocatório para cada fase, assim a apresentação do documento não correspondente a fase de análise não será suprida para eventual ausência em outra fase.

Concorrência nº 009/2023

Henrique da Costa Corrêa
PRESIDENTE DA COMLI

1 *BM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 6191/2023
FOLHA Nº 1182
RUB.: _____

Iniciados os trabalhos da presente sessão, foi solicitado aos representantes que os mesmos preenchessem a lista de presença e rubricassem seus envelopes A e B, na sequência foi procedida o recolhimento dos envelopes A – Documentos de Habilitação e B - Proposta de Preços, bem como os documentos de credenciamento das empresas presentes.

Procedido a análise documental do documento de credenciamento, por parte do Sr. Presidente e Comissão Permanente de Licitação, bem como rubricado e analisado pelos licitantes participantes, o Sr. Presidente, procedeu com seu julgamento no que tange o CREDENCIAMENTO, sendo visto que:

- 1) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciado o Sr. **BRUNO DE SOUZA SOARES**, representando a empresa **KS TAVARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.552.606/0001-80;
- 2) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciado o Sr. **JOÃO VICTOR DA SILVA DOS SANTOS**, representando a empresa **MR-NIT COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.739.696/0001-05;
- 3) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciada a Sra. **LUISA FRANCO NEVES**, representando a empresa **IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.310.482/0001-37;
- 4) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciado o Sr. **ANTÔNIO PAULO DA SILVA SOARES**, representando a empresa **CONSTRUTORA SOARES OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.267.385/0001-05;
- 5) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciado o Sr. **PAULINO LIMA PINHEIRO**, representando a empresa **CONSTRUTORA ITORORO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.705.473/0001-57;
- 6) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciado o Sr. **FELIPE DIAS VIEIRA DE FARIA**, representando a empresa **EKO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.432.530/0001-30;
- 7) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciado o Sr. **VINICIUS DE SOUZA MONERATH**, representando a empresa **J JANSEN CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.920.553/0001-59;
- 8) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciado o Sr. **RAI VALADÃO DOS SANTOS OLIVEIRA**, representando a empresa **RL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.618.828/0001-71.

Dando continuidade ao certame, foi procedida a fase da habilitação com a abertura dos envelopes A – Documentos de Habilitação das empresas presentes, de forma individualizada de cada licitante, sendo ainda os mesmos devidamente perfurados e carimbados com carimbo de “VISTO” e ainda foi solicitado pelo Sr. Presidente que os licitantes numerassem sua documentação de habilitação apresentada visando assim manter toda isonomia, lisura ao ato licitatório e ainda a fim de evitar questionamentos futuros quanto a documentação a ser apresentada.

Henrique da Costa Corrêa
PRESIDENTE DA COMLI



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 6191/2023
FOLHA Nº 1183
RUB.: _____

Registra-se que após solicitação do Sr. Presidente quanto a numeração das páginas das documentações de habilitação por parte das empresas participantes, foi verificado o seguinte:

A empresa **KS TAVARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **42.552.606/0001-80**, apresentou o total de 157 (cento e cinquenta e sete) páginas na sua documentação de habilitação;

A empresa **MR-NIT COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **22.739.696/0001-05**, apresentou o total de 86 (oitenta e seis) páginas na sua documentação de habilitação;

A empresa **IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.310.482/0001-37**, apresentou o total de 104 (cento e quatro) páginas na sua documentação de habilitação;

A empresa **CONSTRUTORA SOARES OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.267.385/0001-05**, apresentou o total de 52 (cinquenta e duas) páginas na sua documentação de habilitação;

A empresa **CONSTRUTORA ITORORO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **01.705.473/0001-57**, apresentou o total de 68 (sessenta e oito) páginas na sua documentação de habilitação;

A empresa **EKO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **25.432.530/0001-30**, apresentou o total de 101 (cento e uma) páginas na sua documentação de habilitação;

A empresa **J JANSEN CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **32.920.553/0001-59**, apresentou o total de 113 (cento e treze) páginas na sua documentação de habilitação;

A empresa **RL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **47.618.828/0001-71**, apresentou o total de 82 (oitenta e duas) páginas na sua documentação de habilitação.

Cumprando esclarecer que a documentação de caráter técnico, quais sejam: Atestado de Capacidade Técnica Operacional e Profissional, cujo se faz necessário expertise e know-how para este ato será remetido ao Setor de Engenharia da Secretaria competente a este mister. Tal ato encontra-se balizado pelo instrumento convocatório conforme disciplinado no item nº16.2 – alínea B, vejamos:

“16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 6191/2023
FOLHA Nº 1184
RUB.:

Sendo assim, diante do exposto, toda documentação prevista com exceção da parte técnica será analisada e sendo a parte técnica submetida a análise e parecer técnico do setor competente.

Considerando, o avançar da hora, especificadamente as 11:50 e a proximidade com o horário de almoço, em comum acordo com todos os presentes, a sessão foi suspensa as 12:00 horas e tendo como retorno as 13h45min, ficando em posse da comissão de Licitação e acondicionados em caixa box lacradas, todos os documentos e envelopes desta concorrência.

Registra-se que os licitantes:

A empresa **KS TAVARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **42.552.606/0001-80**;

A empresa **IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.310.482/0001-37**;

A empresa **CONSTRUTORA SOARES OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.267.385/0001-05**;

A empresa **CONSTRUTORA ITORORO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **01.705.473/0001-57**;

A empresa **J JANSEN CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **32.920.553/0001-59**.

Após a deliberação da pausa para almoço, solicitaram que conferência de seus documentos apresentados em cópia simples visando a celeridade processual e caso não retornassem após a suspensão para almoço, fosse atendido o item nº 8.1.8 do edital, que prevê:

“8.1.8. Os documentos apresentados para à habilitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original ao presidente, ou a quaisquer membros da comissão permanente de licitação dispensa a autenticação em cartório, a não apresentação dos documentos originais, conforme preconizado neste item poderá acarretar inabilitação do licitante.”

Considerando a solicitação dos participantes, o Sr. Presidente atendeu ao requerido daqueles que solicitaram. BM

Em tempo, registra-se ainda que as empresas: **RL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **47.618.828/0001-71** e **EKO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **25.432.530/0001-30**, informaram que seus documentos apresentados para fase de habilitação, encontram-se de forma digital, sendo possível proceder em caso de necessidade sua autenticidade de forma online. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 6191/2023
FOLHA Nº 1185
RUB.: _____

Registra em ata que o licitante **MR-NIT COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.739.696/0001-05, não requereu apresentar seus documentos originais para autenticação

Findando o procedimento supramencionado, o certame foi suspenso para almoço.

Retomado os trabalhos no horário previsto, registra-se que no horário marcado se fizeram presentes apenas o Sr. **VINICIUS DE SOUZA MONERATH**, representando a empresa **J JANSEN CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.920.553/0001-59 e o Sr. **BRUNO DE SOUZA SOARES**, representando a empresa **KS TAVARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.552.606/0001-80. Sendo assim, mesmo que devidamente ciente quanto a retomada deste certame os demais licitantes, não compareceram, nem justificaram as suas ausências.

O Sr. Presidente demonstrou aos licitantes presentes, que as documentações de cada licitante deste certame, encontram-se devidamente invioladas e em perfeito estado e guardados em caixa box, devidamente lacrados.

Em ato contínuo foi procedida minuciosa análise documental da parte que compete a esta CPL, sendo as mesmas rubricadas pelo Sr. Presidente e demais membros e após analisado toda documentação foi franqueado acesso aos licitantes presentes para análise e colhido rubrica de cada um dos participantes.

Registra-se que foram consultadas as certidões emitidas eletronicamente apresentadas pelos licitantes participantes, no que pese sua autenticidade, não havendo nada que desabone sua veracidade.

Procedido a análise documental inicial e franqueado acesso aos participantes, o Sr. Presidente informou aos licitantes, que a sessão será **SUSPENSA** para envio dos autos ao setor de engenharia para análise da documentação técnica apresentada pelas empresas, findada esta análise e emitido parecer técnico, as empresas serão cientificadas previamente acerca da data de retomada deste certame, visando proferir o julgamento de toda documentação apresentada.

Cumprando esclarecer, que as empresas participantes têm seu direito quanto a recurso administrativos resguardados pelo instrumento convocatório, bem como pela Lei Federal que rege esta contratação, qual seja Lei Federal nº 8.666/93, especificadamente junto ao Art. 109, vejamos:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I- recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 6191/2023
FOLHA Nº 1186
RUB.: h

Desta forma, verifica-se que em momento oportuno será concedido as empresas aqui participantes, seu direito de interpor recursos administrativos. Sendo assim, conforme disposto na lei, quando for concluída e proferido o resultado da fase habilitação, dera-se início a fase recursal. Ressalta-se ainda, que o certame estará suspenso para conclusão da análise documental técnica que se faz necessária.

Cumprе esclarecer, que na retomada deste certame, ou seja, na nova sessão a ser marcada, será aceito novos credenciados desde que atendido ao previsto no instrumento convocatório acerca do CREDENCIAMENTO.

Reforça-se mais uma vez, que em momento oportuno, ou seja, após proferida a decisão da análise técnica, desta forma, assim concluindo esta fase de HABILITAÇÃO, será concedida o direito aos licitantes a se manifestarem e procederem com futuro e eventuais recursos administrativos nos moldes previsto no edital, resguardando assim, o direito legal de todos.

Desta forma, fica devidamente lacrado e rubricado por todos os licitantes presentes, os envelopes-B recolhidos, sendo estes devidamente acondicionados em caixa box da qual foi devidamente lacrada na presença de todos.

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, e membros da Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes. O Sr. Presidente agradece a presença de todos, declarando encerrados os trabalhos as 16h.

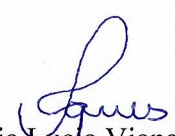
Assinatura dos Proponentes deste certame:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO


Hérique da Costa Corrêa
Presidente CPL


André Luiz Façanha Macedo
Membro


Rafael de Oliveira Alves
Membro


Vania Lucia Viana Marques
Membro

LICITANTES:


J JANSEN CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI


KS TAVARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Concorrência nº 009/2023